



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Lei Nº 065/2024, de 26 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, faz saber que os vereadores aprovaram, o Prefeito Sancionou Tacitamente e Eu, Presidente da Câmara Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês de dezembro ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os ACS e ACE.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os ACS e ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º O incentivo anual será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos ACS e ACE.

§ 1º Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o profissional que, no curso do período, estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

a) Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de unidade/órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença-maternidade, férias e auxílio doença inferior a 90 (noventa) dias.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Art. 3º O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município de Lagoa Alegre-PI

Art. 4º Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos ACS e ACE enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada, se necessário, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Alegre-PI, 26 de abril de 2024.

Agvon Fortes Silva
Presidente da Câmara
CPF: 364.235.573-49

Agvon Fortes Silva
Presidente da Câmara Municipal
Lagoa Alegre-PI